



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU. - SETOR DE LICITAÇÕES, OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA JULGAR O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Setor de licitações.

**Concorrência Pública nº 3/2022-003-PMVX.**

**PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI** (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.900.400/0001-11, com sede na Av. Minas Gerais, nº 23, Bairro Centro), por intermédio de seu proprietário (Sr. Aarão Rezende Pereira, inscrito no CPF nº 089.904.346-10) vem à presença do R. Presidente da Comissão de Licitação, com fulcro no **art. 109, inc. I, "a" da Lei nº 8.666**, apresentar:

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Nos autos do Processo Licitatório referente ao Edital da Concorrência Pública Nº 3/2022-003-PMVX, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA: LOTE – 01: Construção do centro municipal esportivo do Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 02: Construção do ponto de apoio ciclístico, arquibancadas, vestiários, áreas de estacionamento e reforma da praça, do campo de futebol, da quadra de areia no km - 20 do Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 03: Construção de estacionamento, de vestiário, área de praça com parque infantil, de cobertura em estrutura Metálica para quadra e reforma da quadra sintética - km 27 (baixada) no Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 04: Construção de praça, quadra poliesportiva e quiosques no km 32 no Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 05: Construção da praça na comunidade São Francisco no Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 06: Construção da praça no Bairro Nova Conquista no município de Vitória do Xingu/PA.**

Nestes termos, Pede Deferimento.

Vitória do Xingu - PA, 30 de março de 2022.

**AARAO REZENDE**

**PEREIRA:08990434**

**610**

**PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI**

**AARÃO REZENDE PEREIRA**

**CNPJ nº 24.900.400/0001-11**

Assinado de forma digital por

AARAO REZENDE

PEREIRA:08990434610

Dados: 2022.03.30 10:57:41

-03'00'

**RECEBIDO**

Data: 30 / 03 / 22

Janete Lima





## RAZÕES RECURSAIS

**Concorrência Pública nº 3/2022-003-PMVX.**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA: LOTE – 01: Construção do centro municipal esportivo do Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 02: Construção do ponto de apoio ciclístico, arquibancadas, vestiários, áreas de estacionamento e reforma da praça, do campo de futebol, da quadra de areia no km - 20 do Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 03: Construção de estacionamento, de vestiário, área de praça com parque infantil, de cobertura em estrutura Metálica para quadra e reforma da quadra sintética - km 27 (baixada) no Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 04: Construção de praça, quadra poliesportiva e quiosques no km 32 no Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 05: Construção da praça na comunidade São Francisco no Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 06: Construção da praça no Bairro Nova Conquista no município de Vitória do Xingu/PA”

**Ilustres julgadores.**

### **1 DA TEMPESTIVIDADE**

A recorrente apresentou intenção de recurso em **23 de março de 2022**, conforme registrado nem Ata, deste modo, o prazo de 5 (cinco) dias uteis para apresentar razões tem como termo final **30 de março de 2022 as 12:00hrs.**

Fundamento no item 9.9 do Edital de Concorrência Pública nº 3/2022-003-PMVX.

Portanto, **as presentes razões são tempestivas.**

### **2 DA SÍNTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, divulgou Edital da Concorrência Pública nº 3/2022-003-PMVX, tipo "**menor preço global por LOTE**", objetivando a “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA: LOTE – 01: Construção do centro municipal esportivo do Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 02: Construção do ponto de apoio ciclístico, arquibancadas, vestiários, áreas de estacionamento e reforma da praça, do campo de futebol, da quadra de areia no km - 20 do Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 03: Construção de estacionamento, de vestiário, área de praça com parque infantil, de cobertura em estrutura Metálica para quadra e reforma da quadra sintética - km 27 (baixada) no Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 04: Construção de praça, quadra poliesportiva e quiosques no km 32 no Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 05: Construção da praça na comunidade São*





*Francisco no Município de Vitória do Xingu/PA; LOTE – 06: Construção da praça no Bairro Nova Conquista no município de Vitória do Xingu/PA.”*

A licitante, ora recorrente, na fase de habilitação, o Sr. Presidente decidiu por inabilitar a licitante. Eis o que importa relatar.

### **3 DA REFORMA DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EM TEMPO HÁBIL.**

Sábio julgador, na fase de habilitação, o Sr. Presidente decidiu por inabilitar a licitante nas seguintes razões, *in litteris*:

**“PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 24.900.400/0001-11:** declarou ser Empresa de Pequeno Porte - EPP e apresentou a CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela JUCEPA, onde a mesma gozará das prerrogativas da LC nº. 123/2006, considerando que após a análise de sua documentação:

1 - 11.4.1 - Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao CREA, dentro do seu prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter o visto o CREA/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA), onde deverá constar os nomes dos responsáveis técnicos.

**\* A licitante apresentou o CRQ do CREA/MG, onde consta seus responsáveis técnicos, porém o visto no CREA/PA ou seja a CRQ emitida pelo CREA/PA não consta todos os responsáveis técnicos.**

2 - 11.4.2 - Certidão de Registro e Quitação de seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao CREA, dentro do seu prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter o visto o CREA/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA), onde deverá constar o nome da empresa licitante.

**\* A CRQ do CREA/MG dos responsáveis técnicos consta os dados da licitante, porém o visto no CREA/PA ou seja a CRQ emitida pelo CREA/PA só está em conformidade do Eng. Civil AARÃO REZENDE PEREIRA os demais não consta os dados da licitante.**

**CONCLUSÃO:** *Após à análise dos documentos de habilitação da empresa, foi constatado inconsistências, conforme relatado acima, considerando que a mesma será INABILITADA.”*

Data vênua, a decisão de inabilitação **merece reforma**, vejamos:

#### **3.1. DOS MOTIVOS PARA ANULAÇÃO DA INABILITAÇÃO E CONSEQUENTE RECLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE PARA FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.**





### 3.1.1. DO FORMALISMO MODERADO

O presidente da CPL ao inabilitar a empresa acabou dando mais ênfase à forma do que o conteúdo, excedendo-se no formalismo. Isso porque a empresa preenche todos os requisitos previstos na legislação para se sagrar habilitada, sendo evidente que os documentos citados poderiam e podem ser supridos.

Cabe ressaltar que o princípio da vinculação ao edital, que é diametralmente oposto ao do formalismo moderado não é absoluto, devendo ser relativizado com a exigência do edital é inútil ou ilegal. Cabe ao julgador ponderar quando deve aplicar um princípio em face do outro.

Citamos, ainda, as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

“Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (STF - RMS 23.714/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000, publicado no DJ de 13.10.2000, p. 21).”

“Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador. (STJ – ROMS 200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002, p. 174).”

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão





1795/2015 – Plenário Data da sessão 22/07/2015 Relator JOSÉ MÚCIO MONTEIRO).”

“Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015 – Plenário Data da sessão 04/03/2015 Relator BRUNO DANTAS).”

“A inabilitação de licitantes por divergência entre assinaturas na proposta e no contrato social deve ser considerada formalismo exacerbado, uma vez que é facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. (Acórdão 5181/2012 - Primeira Câmara Data da sessão 28/08/2012 Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES).”

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital.

Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios:

“Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016- TCU - Plenário).

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a **“licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”**.

Desta forma, devidamente comprovado a exigência desarrazoada do presidente da CPL do certame cabe a anulação deste ato.

Ainda neste viés, o Tribunal de Contas da União vem admitindo a juntada de documentos para fins de comprovação de condições pré-existentes como o caso em tela, senão vejamos;





**Acórdão n. 1211/2021-P**, com a seguinte ementa:

1. “**Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado”.

Em análise a documentação apresentada pela empresa ora recorrente, observa-se a mesma cumpre fielmente com os requisitos previsto no Edital, bem como tem a comprovação das certidões solicitadas no certame, itens 11.4.1, 11.4.2 e 11.4.3, que seguem em anexo a este recurso.

Vamos a análise:

#### “11.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 - Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao CREA, dentro do seu prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter o visto o CREA/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA), onde deverá constar os nomes dos responsáveis técnicos.

11.4.2 - Certidão de Registro e Quitação de seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao CREA, dentro do seu prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter o visto o CREA/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA), onde deverá constar o nome da empresa licitante.

11.4.3 - **Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, na data da abertura das propostas deste Edital**, profissional habilitado de nível superior em Engenharia Civil detentor de Atestado e Acervo Técnico, além de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista, todos reconhecidos pelo CREA por execução de obras ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, que será o profissional responsável pelas obras, bem como, deverá ser o mesmo engenheiro que procedeu com visita técnica, sob pena de inabilitação.”

Observa-se que o próprio edital define, que a apresentação dos documentos do quadro técnico permanente, deverá ser apresentada **NA DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**, conforme segue em anexo a este recurso, as certidões mencionadas acima foram emitidas em total conformidade ao edital, no dia 15/03/2022, porém não foi possível naquele momento ser inserida no envelope de habilitação.





Desta forma fica claro e evidente que a mesma cumpre com os requisitos previsto no edital, sendo indevida a inabilitação da empresa aos motivos expostos pelo Presidente da Comissão.

Isso esclarecido, transcreve-se o que dispõe a Lei nº. 8.666/93 sobre as exigências de qualificação técnica:

**“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**  
(...)

**1º§...**

I - capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).”**

Ora, mais uma vez conforme disciplina a própria lei de licitações 8666/93, a “comprovação do licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, **NA DATA PREVISTA PARA A ENTREGA DA PROPOSTA**”, ou seja, em nenhum momento a empresa recorrente descumpriu as regras editálicas, muito menos a previsão legal supramencionada, sendo totalmente equivocada a decisão do Presidente da CPL ao inabilitar, haja vista que naquele momento o mesmo poderia ter diligenciado a comprovação do quadro permanente da empresa.

Importante ressaltarmos ainda, que a empresa é sediada em outro estado, e que na data da abertura das propostas a mesma possui em seu quadro técnico permanente, “profissional habilitado de nível superior em Engenharia Civil detentor de Atestado e Acervo Técnico, além de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista, todos reconhecidos pelo CREA”, bem como, **o visto o CREA/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA)**, emitido no dia 15/03/2022 (que segue em anexo), cumprindo fielmente ao que foi solicitado no edital e no que disciplina a própria lei de licitações.

#### **4 - DOS PEDIDOS**

Pelo exposto **requer seja;**

**Reformada** a decisão de inabilitação da empresa **PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI**, aceitando por sua vez, os documentos de comprovação do visto



do CREA/PA em anexo; conseqüente, **haja habilitação da recorrente** para a fase de abertura das propostas, pelos motivos expostos nas razões do recurso;

Alternativamente

- REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da lei 10.520/2002 C/C, Art. 109, III, § 4º, DA LEI 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para a apreciação por autoridade superior.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Vitória do Xingu, 30 de março de 2022.

**AARAO REZENDE** Assinado de forma digital  
**PEREIRA:089904** por AARAO REZENDE  
**34610** PEREIRA:08990434610  
Dados: 2022.03.30  
10:59:28 -03'00'

**PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI**  
AARÃO REZENDE PEREIRA  
CNPJ nº 24.900.400/0001-11





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PA**

**Nº 261336/2022**  
**Emissão: 15/03/2022**  
**Validade: 31/03/2022**  
**Chave: b6b3z**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados.

**Interessado(a)**

Empresa: PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 24.900.400/0001-11

Registro: 0001533894

Categoria: Filial

Capital Social: R\$ 100.000,00

Capital Social da Filial: R\$ 0,00

Data do Capital: 02/06/2016

Faixa: 2

Objetivo Social: OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE FUNDAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ALVENARIA, PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO, CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE PRE IMPRESSÃO, FOTOCOPIAS E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Restrições do Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAR NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA - ELETROTÉCNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, 15, SALA 02, CENTRO, POCRANE, MG, 36960000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 07/07/2020

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000155678DDPA

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2021 (1/1)

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: VICTOR THAPHAREL DE OLIVEIRA E SOUZA

Registro: 1418463493

CPF: 100.830.626-61

Data Início: 15/03/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ATRIBUICAO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: ARTIGO 7 DA LEI 5194/66 E ARTIGO 8 DA RES. 218/73, DO CONFEA PARA EXERCICIO DAS ATIVIDADES 01A 18 DO PARAGRAFO 1 DO ARTIGO 5 DA RESOLUCAO 1073/16, DO CONFEA. ATRIBUICAO INICIAL DE CAMPO DE ATUACAO PROFISSIONAL: CONFORME CITADO NO ARTIGO 8 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Profissional: ZAIRE LAGE BRANDAO NETO

Registro: 1410401073

CPF: 089.311.106-69

Data Início: 15/03/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:







**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PA**

**Nº 261336/2022**  
Emissão: 15/03/2022  
Validade: 31/03/2022  
Chave: b6b3z

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

MBA GERENCIAMENTO DE OBRAS, QUALID. E DESEMPENHO DA CONSTRUC

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: AARAO REZENDE PEREIRA

Registro: 1413739849

CPF: 089.904.346-10

Data Início: 07/07/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO







**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PA**

**Nº 261342/2022**  
**Emissão: 15/03/2022**  
**Validade: 31/03/2022**  
**Chave: A2Z54**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PA.

**Interessado(a)**

Profissional: ZAIRE LAGE BRANDAO NETO  
 Registro: 1410401073  
 CPF: 089.311.106-69  
 Endereço: RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 3063, SÃO SEBASTIÃO, ALTAMIRA, PA, 68372010  
 Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL  
 Data Inicial: 12/04/2019  
 Data Final: Indefinido  
 Número do Visto: 917336

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL  
 Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.  
 Instituição de Ensino: INSTITUTO TECNOLOGICO DE CARATINGA  
 Data de Formação: 22/12/2011

**ESPECIALIZAÇÃO**

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
 Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91.  
 Instituição de Ensino: FIC - FACULDADE FIGUEIREDO COSTA  
 Data de Formação: 09/07/2021

**ANOTAÇÕES DE CURSOS**

MBA GERENCIAMENTO DE OBRAS, QUALID. E DESEMPENHO DA CONSTRUC  
 Instituição de Ensino: IPOG INSTITUTO DE POS GRADUAÇÃO E GRADUACAO  
 Data de Formação: 09/07/2017

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2021 (1/1)

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: G. B. DE AMARIZ EIRELI  
 Registro: 0001581066  
 CNPJ: 02.841.144/0001-04  
 Data Início: 15/07/2021  
 Data Fim: Indefinido  
 Data Fim de Contrato: Indefinido  
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
 Registro: 0001533894  
 CNPJ: 24.900.400/0001-11  
 Data Início: 15/03/2022  
 Data Fim: Indefinido







**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PA**

**Nº 261342/2022**  
**Emissão: 15/03/2022**  
**Validade: 31/03/2022**  
**Chave: A2Z54**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

---





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PA**

**Nº 261346/2022**  
**Emissão: 15/03/2022**  
**Validade: 31/03/2023**  
**Chave: w2Da5**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PA.

**Interessado(a)**

Profissional: VICTOR THAPHAREL DE OLIVEIRA E SOUZA  
 Registro: 1418463493  
 CPF: 100.830.626-61  
 Endereço: AVENIDA DJALMA DUTRA, 2145, ED. CONFIANÇA - AP 202, CENTRO, ALTAMIRA, PA, 68371163  
 Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL  
 Data Inicial: 23/02/2022  
 Data Final: Indefinido  
 Número do Visto: 943578

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO ELETRICISTA  
 Atribuição: ATRIBUICAO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: ARTIGO 7 DA LEI 5194/66 E ARTIGO 8 DA RES. 218/73, DO CONFEA PARA EXERCICIO DAS ATIVIDADES 01A 18 DO PARAGRAFO 1 DO ARTIGO 5 DA RESOLUCAO 1073/16, DO CONFEA. ATRIBUICAO INICIAL DE CAMPO DE ATUACAO PROFISSIONAL: CONFORME CITADO NO ARTIGO 8 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA.  
 Instituição de Ensino: FACULDADE PITAGORAS DE CONTAGEM  
 Data de Formação: 10/09/2018

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2022 (1/1)

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
 Registro: 0001533894  
 CNPJ: 24.900.400/0001-11  
 Data Início: 15/03/2022  
 Data Fim: Indefinido  
 Data Fim de Contrato: Indefinido  
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO







**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PA**

**Nº 261345/2022**  
 Emissão: 15/03/2022  
 Validade: 31/03/2022  
 Chave: z2W51

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PA.

**Interessado(a)**

Profissional: AARAO REZENDE PEREIRA  
 Registro: 1413739849  
 CPF: 089.904.346-10  
 Endereço: RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA, 3057, ESPLANADA DO XINGU, ALTAMIRA, PA, 68372010  
 Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL  
 Data Inicial: 17/04/2019  
 Data Final: Indefinido  
 Número do Visto: 917471

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL  
 Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.  
 Instituição de Ensino: FACULDADE PITAGORAS - IPATINGA  
 Data de Formação: 15/09/2014

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2021 (3/3)

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
 Registro: 0001533894  
 CNPJ: 24.900.400/0001-11  
 Data Início: 07/07/2020  
 Data Fim: Indefinido  
 Data Fim de Contrato: Indefinido  
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

